



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉLANDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Getulio Vargas, nº 208.
CEP 37300-000-Andrelândia-MG
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

Lei nº 1.431/2005

*“Cria a função gratificada de Presidente da
Comissão de Licitação do Município de
Andrelândia”.*

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de Presidente da Comissão de Licitação do Município de Andrelândia;

Art. 2º - A função gratificada mencionada no artigo anterior será preenchida por ato do Prefeito Municipal de Andrelândia, sendo de livre nomeação e exoneração, mas de acesso exclusivo aos Servidores Públicos do Município de Andrelândia, em efetivo exercício dos seus cargos;

Art. 3º - O servidor ocupante do cargo de Presidente da Comissão de Licitação do Município de Andrelândia permanecerá no exercício do seu cargo público, e exercerá as atribuições previstas no art. 4º desta Lei, sem prejuízo das atribuições de seu cargo;

Parágrafo único – O exercício da função gratificada prevista nesta lei não autoriza, por si só, o recebimento de horas extras pelo servidor;

Art. 4º - São atribuições do Presidente da Comissão de Licitação do Município de Andrelândia: coordenar e presidir os trabalhos da Comissão de Licitação, a qual só poderá se reunir com a sua presença; fiscalizar todos os procedimentos licitatórios do Município de Andrelândia, garantindo, em especial, o cumprimento da Legislação Federal e Municipal sobre licitações; intimar todos os interessados em participar de todos os procedimentos licitatórios, seja qual for a modalidade, no âmbito do Município de Andrelândia; emitir todas as certidões e declarações sobre processos licitatórios; verificar o cumprimento, pelos interessados em celebrar contrato com o Município de Andrelândia, da legislação federal, estadual e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Getúlio Vargas, nº 208
CEP 37300-000-Andrelândia-MG.
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

Art. 5º - Enquanto estiver exercendo a função de Presidente da Comissão de Licitação, o servidor receberá gratificação em pecúnia no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a qual não será incorporada aos vencimentos do cargo de seu ocupante;

Art. 6º - No período de férias do ocupante da função gratificada de que trata esta lei, o Prefeito Municipal poderá indicar um terceiro servidor para ocupar interinamente a função, ou atribuí-la ao Chefe do Departamento de Administração e Finanças;

Parágrafo único - Serão pagos ao ocupante interino os valores correspondentes aos dias de efetivo exercício da função de Presidente da Comissão de Licitação do Município de Andrelândia;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 03 de março de 2005.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicada em:
02.04.2005
Jornal: Correio do Papagaio
[Handwritten signature]